

2. Para o fim previsto na última parte do n.º 1 deste artigo, cada funcionário ou agente deve apresentar requerimento ao director dos Serviços de Educação a solicitar a respectiva afectação, no prazo de 15 dias a contar da data de entrada em vigor deste diploma.

Art. 3.º A Direcção dos Serviços de Educação passa a ser titular dos direitos e obrigações de que actualmente seja titular a Escola do Magistério Primário.

Art. 4.º Sem prejuízo da certificação de habilitações referente aos cursos ministrados na Escola do Magistério Primário, é revogada a legislação existente relativa àquele estabelecimento de ensino, nomeadamente o Decreto n.º 46 616, de 26 de Outubro de 1965, tão-só no que respeita à sua aplicação a Macau, o Diploma Legislativo n.º 1 693, de 18 de Dezembro de 1965, a Portaria n.º 9 549, de 20 de Fevereiro de 1971, o Decreto-Lei n.º 39/78/M, de 23 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 15/79/M, de 19 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 5/80/M, de 8 de Março.

Aprovado em 18 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第一四/ 九〇/ M號 四月三十日

最近在幼稚園及小學教師初步培訓方面作出的更改，尤其是由於回應本地區教師培訓的東亞大學教育高等學院的設立，建議關閉目前負責本地教師在學前教育及小學教育方面以葡文授課的培訓的小學師範學校。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款規定，着令如下：

第一條——一、撤消由刊登於一九六五年十一月十三日第四六號政府公報之一九六五年十月二十六日第四六六一六號法令所設立之澳門小學師範學校。

二、撤消二月二十六日第六六/ 九〇/ M號訓令所載之小學師範學校校長及副校長職位。

第二條——一、教育司長應儘可能按照每一公務員及公職人員的選擇，將現時服務於小學師範學校之教師及非教師人員安置於教育司各從屬組織單位及附屬機構。

二、爲着本條一款末段所指目的，每一公務員或公職人員應在本法令生效日起計十五天期內向教育司長遞交有關其安置要求之申請書。

第三條——現時小學師範學校所享有之權利與義務，轉爲由教育司享有。

第四條——在不妨碍小學師範學校所主辦課程之學歷證明書發給之情況下，撤消有關該校現行法例，尤其一九六五年十月二十六日第四六六一六號法令有關適用於澳門之部分；一九六五年十二月十八日第一六九三號立法條例；一九七一年二月二十日第九五四九號訓令；十二月二十三日第三九/ 七八/ M號法令；六月十九日第一五/ 七九/ M號法令及三月八日第五/ 八〇/ M號法令。

一九九〇年四月十八日通過

着頒行

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 15/90/M
de 30 de Abril**

Reconhecendo-se a necessidade de proceder à criação duma nova taxa para permitir o licenciamento de estações terrenas para recepção privativa de programas de televisão;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/87/M, de 28 de Dezembro, a seguinte rubrica:

111-B D.8 — Estação terrena para recepção privativa de programas de televisão 2 400

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 18 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第一五/ 九〇/ M號 四月三十日

鑑於爲允許簽發電視節目地面專線接收站的准照，有需要設立一新收費；

經聽取諮詢會意見；

總督按二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——十二月二十八日第七三/ 八七/ M號法令核准之實施於無線電器服務費用及罰款總表內增設下列項目：

111——B D.8——電視節目地面專線接收
站.....2400

第二條——本法令即時生效。

一九九〇年四月十八日通過

著頒行

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 16/90/M
de 30 de Abril**

O Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio, estabeleceu o novo regime de utilização de veículos do Estado para uso próprio, visando introduzir uma melhor racionalização da gestão do património do Território.

Paralelamente, foi instituído um conjunto de facilidades para aquisição de viaturas, por parte de funcionários e agentes da Administração, nomeadamente pelo acesso a um regime especial de crédito, destinado aos funcionários com índice remuneratório igual ou superior a 625 e aos oficiais superiores das Forças Armadas que prestem serviço no Território.

A entrada em vigor da nova legislação da função pública de Macau impõe, neste momento, a necessidade de actualizar o critério de acesso a este regime de crédito, clarificando-se a sua referência ao índice remuneratório por que vencem os chefes de departamento da Administração Pública do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1.

2. Podem beneficiar deste regime os funcionários e agentes da Administração Pública bem como os oficiais superiores das Forças Armadas que prestem serviço na Administração Pública do território de Macau, com índice remuneratório igual ou superior àquele por que vencem os chefes de departamento, desde que se verifique a existência de disponibilidades financeiras para o efeito.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 23 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第一六/ 九〇/ M號 四月三十日

五月二日第二九/ 八九/ M號法令制訂了政府車輛供個人使用的新制度，目的是對本地區財產作更佳的管理。

同時，亦訂出一系列辦法，方便行政當局的公務員及公職人員購買車輛，其中包括向薪俸索引六二五點或以上的公務員以及在本地區服務的保安部隊高級軍官提供特別的貸款。

由於澳門公職人員新法例的施行，有需要將上述貸款的準則修改，以本地區行政當局廳長級薪俸索引為基點。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，頒佈在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——五月二日第二九/ 八九/ M號法令第三條作如下修改：

第三條——一、.....

二、凡薪俸點相當於廳長級或以上的公務員或公職人員，以及在澳門地區公共行政當局服務之武裝部隊高級軍官，均可享有此制度之利益，倘為此目的，存有財政上可動用的款項。

第二條——本法令即時生效。

一九九〇年四月二十三日通過

著頒行

總督 文禮治

**Portaria n.º 93/90/M
de 30 de Abril**

Considerando que da exoneração do comandante das Forças de Segurança de Macau, resultou a cessação das competências que lhe foram conferidas pelo Governador de Macau;

Considerando conveniente continuar a assegurar a maior eficácia e operacionalidade das Forças de Segurança de Macau pela via da desconcentração administrativa;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria, António Martins Dias, enquanto comandante substituto no exercício das funções a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/84/M, de 12 de Maio, as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente: